



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a contratação deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E CORRELATOS.**

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A Costa Verde & Mar, região turística reconhecida pelo Ministério do Turismo é uma das mais importantes regiões de Santa Catarina, sendo ela, a que mais recebe visitantes nacionais ou estrangeiros do Estado.

Um dos objetivos da existência do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar é a divulgação e promoção dos municípios turísticos consorciados, ou seja, os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.

Uma das formas de divulgação da Costa Verde & Mar demanda a realização de viagens para promoção dos destinos tanto no âmbito nacional, quanto internacional. Os municípios consorciados ao CITMAR participam de eventos e feiras e para tal, necessitam da aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

Outra demanda é a necessidade de deslocamento dos membros do CITMAR para o desempenho de suas funções que exigem deslocamentos aéreos para participação em reuniões, eventos e palestras, dentre outros.

A realização da presente licitação compartilhada se justifica, pois, a compra em conjunto além de ser mais atrativa, garante maior participação dos





fornecedores comprovadamente, o que representa maior economicidade aos consorciados, na forma do artigo 17 da Lei Federal 11.107/2005.

3. ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS**, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas.

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
01	01	UN	Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Cancelamento, Remarcação Seguro e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o CITMAR.	R\$ 150.000,00*	5,00% (cinco por cento)
02	01	UN	Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Cancelamento, Remarcação Seguro e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o CIM-AMFRI. Estimativa de consumo: aproximadamente 20 (vinte) deslocamentos nacionais e 4 (quatro) deslocamentos internacionais. Aproximadamente 2 (dois) deslocamentos mensais. Passagens aéreas nacionais e internacionais em classe econômica com bagagem de 1 (um volume) de até 23 Kg.	R\$ 74.000,00*	5,00% (cinco por cento)





03	01	UN	Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Cancelamento, Remarcação Seguro e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para o CIS-AMFRI Passagens aéreas nacionais e internacionais em classe econômica com bagagem de 1 (um volume) de até 23 Kg.	R\$ 50.000,00*	5,00% (cinco por cento)
----	----	----	--	----------------	-------------------------

*Os valores acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos.

1.1 A proposta deverá conter **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** que será praticado por emissão de passagem, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre o valor final da tarifa. Partindo-se do princípio de que a licitante compra para o CITMAR as passagens da Companhia aérea e recebe uma porcentagem sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, então, o critério adotado é o do “maior percentual de desconto”, isto é, **quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Administração, é o vencedor da licitação.**

1.3 O percentual (%) sobre o valor final da tarifa deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a **02 (duas) casas decimais**, excluída a taxa de embarque/desembarque, taxa de comissionamento/taxa de serviço/transaction fee e aquisição de franquia de bagagem.

1.4 Será admitido à empresa vencedora do certame o pagamento da taxa de comissionamento conhecida ainda como taxa de serviço ou **taxa DU ou RAV**, que se trata de remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes. O cálculo para pagamento da taxa DU/RAV, para voos nacionais, com valor de tarifa (somado ida e volta) até R\$ 399,99 será de R\$ 40,00 e para valor maior ou igual a R\$ 400,00, o valor da DU máximo admitido será de 10% do valor da tarifa.

Para voos internacionais, com valor de tarifa (somado ida e volta) até R\$ 399,99 será de R\$ 40,00 e para valor maior ou igual a R\$ 400,00, o valor da DU/RAV máximo admitido será de 7% do valor da tarifa.

1.5 Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, *excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.*





3. PRAZO

3.1 As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do Registro de Preços, conforme as necessidades da instituição. As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

4. VIGÊNCIA DA ATA

4.1 A vigência ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses conforme disposto no [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado deve apresentar os seguintes requisitos:

5.1 Agência que tenha experiência comprovada na prestação do serviço em quantidades similares.

5.2 A agência deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3 A agência deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

5.4 Deverão providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

5.5 Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

5.6 Deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para o CITMAR, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

5.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

5.8 Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e





Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

5.9 A licitante vencedora deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

5.10 Nos orçamentos que serão realizados pela licitante vencedora, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

5.11 O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação do CITMAR, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras da empresa.

5.12 O CITMAR reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

5.13 Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do CITMAR.

5.14 Após a solicitação de cotação via e-mail pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

5.15 A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo da CONTRATANTE, após o envio das cotações pela CONTRATADA, não sendo necessário por parte da CONTRATANTE, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva

